

**TRANSMISSORA SUL LITORÂNEA DE ENERGIA – S.A.**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2020 – Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos básico e executivos, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas, incluindo obras, licenças e serviços de engenharia para Implantação do Segundo Transformador de 525 / 138 / 13,8 kV – 75 MVA, no formato EPC (Contrato de Engenharia, Fornecimento de Equipamentos, Sistema e Materiais, Construção e Comissionamento), de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.**

#### **ESCLARECIMENTO Nº 06**

**PERGUNTA N. 01:** Referente ao cronograma de marcos contratuais, entendemos que o pagamento será iniciado do prazo inicial e conforme a recorrência indicada no documento. Por exemplo, as Obras civis (Bases e Fundações - Trafo e bacias) serão pagas em sete parcelas iguais, mensais e consecutivas independentes da quantidade real executada no mês, portanto o pagamento da parcela está desvinculado do boletim de medição. Favor confirmar nosso entendimento.

**RESPOSTA N. 01:** O valor da parcela indicado no cronograma de marcos é uma apenas uma referência. Em caso de antecipação do marco, o desembolso também será antecipado. O valor pago está diretamente relacionado à quantidade executada, definido pela medição da quantidade executada. Caso ocorra o atraso do marco, a contratada está submetida às penalidades previstas em contrato.

A primeira medição do marco será realizada 30 (trinta) dias após seu início, caracterizado pela emissão da Ordem de Serviço por parte de TSLE. O pagamento referente à esta medição ocorrerá conforme critérios constantes do edital.

**PERGUNTA N. 02:** Entendemos que as datas de início e os prazos indicados no cronograma de marcos contratuais serão adequados na emissão do contrato, pois a assinatura do contrato não corresponde mais com a data indicada, ocorrendo vários eventos vencidos . Favor confirmar nosso entendimento.

**RESPOSTA N. 02:** O entendimento está correto.

**PERGUNTA N. 03:** A TSL indica no cronograma de marcos contratuais o prazo de 15 dias para a licença provisória e 3 meses para LI. Entendemos que este prazo é insuficiente. Qual o critério utilizado para este prazo? A TSL já tem este processo adiantado junto aos órgãos ambientais?

**RESPOSTA N. 03:** A Licença de Instalação (Formato Autorização Geral) , que autoriza o início das obras é instrumento simplificado de licenciamento sendo obtido junto à FEPAM, em média entre 60 e 90 dias. Este prazo poderá ser ajustado desde que a contratada apresente o protocolo da FEPAM no início do marco.

**PERGUNTA N. 04:** Referente as datas indicadas no cronograma de marcos contratuais, poderemos ajustar em comum acordo na fase de workstatement para atender a alguma incoerência que possa surgir. Favor confirmar nosso entendimento.

**RESPOSTA N. 04:** Os ajustes, quando justificados, deverão ser acordados entre as partes, considerando a dinâmica da contratada e os prazos estabelecidos pela ANEEL. Os ajustes não poderão impactar na entrega final do empreendimento, caracterizada pela sua entrada em operação comercial.